



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 53

Ofício-Circular n. 13 /20114
0012772-78.2012.8.24.0600

Florianópolis, 07 de fevereiro de 2014.

Assunto: Comunicação acerca da migração do sistema e-CNJ para o PJ-e – Utilização do certificado digital - autos n. 0012772-78.2012.8.24.0600

Senhor(a) Juiz(a) de Direito e Juiz(a) Substituto(a);
Senhor(a) Servidor(a):

Encaminho a Vossa Excelência/Senhoria photocópias do despacho (fls. 48/49) do Conselho Nacional de Justiça, do parecer (fls. 50/51) e da decisão (fl. 52) exarados nos autos acima referidos, a fim de reiterar a comunicação acerca da migração do sistema do Conselho Nacional de Justiça e-CNJ para o PJ-e, que exigirá a utilização do certificado digital.

Atenciosamente,

Desembargador **Luiz Cézar Medeiros**
Corregedor-Geral da Justiça



Conselho Nacional de Justiça

Petição Avulsa – Secretaria nº 0004934-11.2012.2.00.0000

DESPACHO

Este Conselho Nacional de Justiça (CNJ) planeja utilizar o sistema Processo Judicial Eletrônico (PJ-e), em substituição ao e-CNJ, para tramitação dos procedimentos previstos no artigo 43 do seu Regimento Interno, a partir do final de janeiro de 2014.

2. Para acesso ao PJ-e, magistrados, advogados, tribunais, órgãos e instituições públicas e pessoas jurídicas em geral deverão providenciar assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada, conforme a alínea "a" do inciso III do § 2º do artigo 1º da Lei nº 11.419/2006. Frise-se que, nos termos da Portaria nº 52, de 20 de abril de 2010, referidos usuários devem encaminhar requerimentos iniciais, petições intermediárias e demais peças processuais exclusivamente pela via eletrônica.

3. Saliente-se, contudo, que a medida não abrange as pessoas físicas em geral, inclusive as cadastradas no sistema e-CNJ. E estas continuarão a poder encaminhar seus pedidos por correspondência postal dirigida a este Conselho, caso não possuam certificação digital. Ademais, serão mantidos na Secretaria Processual equipamentos para acesso à rede mundial de computadores, digitalização de documentos e redução a termo de requerimentos iniciais, oralmente, pelas pessoas naturais sem certificação digital. Tudo com apoio de servidores deste Conselho.

4. Acontece que algumas entidades certificadoras demoram até trinta dias para emitir o certificado digital. Por outra banda, tal como foi feito em



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

agosto de 2012, é necessário divulgar amplamente o intuito de migrar os sistemas.

5. Ante o exposto, determino:

- a) intimem-se todos os usuários do sistema e-CNJ sobre a necessidade de providenciar a emissão de certificado digital para peticionamento no PJ-e, com as observações constantes desta decisão;
- b) publique-se no Diário de Justiça Eletrônico do CNJ;
- c) aponha-se aviso no sítio eletrônico do CNJ e no sistema e-CNJ (após se concluir o *log in*).

Brasília, 8 de janeiro de 2014.

Juiz Clenio Jair Schulze
Secretário-Geral Adjunto, em exercício



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Divisão Administrativa**

fls. 50

Autos nº 0012772-78.2012.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Conselho Nacional de Justiça - CNJ e outro

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio do Secretário-Geral, Juiz Francisco Alves Júnior, encaminhou a esta Corregedoria-Geral de Justiça o despacho n. 71/SG/2012, que trata sobre a migração, naquele Conselho, do sistema e-CNJ para o PJ-e (Processo Judicial Eletrônico), a partir do final de setembro de 2012, e determina aos usuários do sistema atual (e-CNJ) que providenciem a emissão de certificado digital para o peticionamento no PJ-e (fls. 5/6).

Em análise do feito, lavrei o parecer de fls. 8/9, acolhido à fl. 10 pelo à época Corregedor-Geral da Justiça, Excelentíssimo Senhor Desembargador Vanderlei Romer, opinando: a) pela comunicação dos servidores deste Órgão Correicional acerca da migração do sistema do Conselho Nacional de Justiça e-CNJ para o PJ-e, e consequente exigência de utilização de certificado digital; b) pela expedição de ofício-circular a todos os servidores e magistrados em exercício no Poder Judiciário catarinense; c) pela cientificação da Presidência deste Tribunal de Justiça; d) pela cientificação do Secretário-Geral do Conselho Nacional de Justiça, Juiz Francisco Alves Júnior; e e) pelo arquivamento dos autos.

O Conselho Nacional de Justiça encaminhou os despachos proferidos nos autos n. 0004934-11.2012.2.00.0000 (fls. 39/40 e 48/49), respectivamente pelo Secretário-Geral Adjunto, Juiz Marivaldo Dantas de Araújo, e pelo Secretário-Geral Adjunto em exercício, Juiz Clenio Jair Schulze.

Os presentes autos retornaram-me conclusos.

É o relatório.

Denota-se dos despachos de fls. 39/40 e 48/49 que os Exmos. Srs. Juizes Marivaldo Dantas de Araújo e Clenio Jair Schulze reiteram o teor do despacho de fl. 5/6, já devidamente apreciado por esta Corregedoria-Geral da Justiça por meio do parecer de fls. 8/9 e decisão de fl. 10.

Vale registrar, ademais, que a informação relativa à migração do sistema e-CNJ para o PJ-e, e a consequente necessidade de utilização do



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Divisão Administrativa**

fls. 51

certificado digital, restou devidamente comunicada aos servidores e juízes deste Poder Judiciário, através do ofício-circular n. 279/2012 (fl. 11), e à Presidência desta Corte, por meio do ofício de fl. 12.

Contudo, entendo pertinente repisarem-se as comunicações promovidas, motivo pelo qual **opino**:

a) pela expedição de ofício-circular a todos os servidores e Juízes do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, comunicando, com cópias do despacho de fl. 48/49 e deste parecer, a migração do sistema e-CNJ para o PJ-e, que exigirá a utilização do certificado digital.

b) seja científica a Presidência dos termos dos despachos fls. 39/40 e 48/49 e deste parecer, para adotar as providências que entender pertinentes.

c) sejam científicados o Secretário-Geral Adjunto do Conselho Nacional da Justiça, Juiz Marivaldo Dantas de Araújo, e o Secretário-Geral Adjunto em exercício, Juiz Clenio Jair Schulze, de que os usuários do sistema e-CNJ pertencentes a esta Corregedoria-Geral da Justiça já são detentores de certificado digital, bem como de que este Órgão Correicional já comunicou e está reiterando a científicação de todos os servidores e Juízes do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina acerca da migração do sistema do CNJ.

Cumpridas as diligências, **opino** pelo retorno dos autos ao arquivo.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 04 de fevereiro.

**Paulo Roberto Froes Tonazzzo
Juiz-Corregedor**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Divisão Administrativa**

fls. 52

Autos nº 0012772-78.2012.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Conselho Nacional de Justiça - CNJ e outro

DECISÃO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Paulo Roberto Froes Toniazzo (fls. 50/51).

2. Expeça-se Ofício-Circular a todos os servidores e Juízes do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, comunicando, com cópias do despacho de fl. 48/49, do parecer retro e desta decisão, a migração do sistema do Conselho Nacional de Justiça e-CNJ para o PJ-e, que exigirá a utilização de certificado digital.

3. Cientifique-se à Presidência desta Corte dos termos dos despachos de fls. 39/40 e 48/49, do parecer retro e desta decisão, para adotar as providências que entender pertinentes.

4. Cientifiquem-se ao Secretário-Geral Adjunto do Conselho Nacional da Justiça, Juiz Marivaldo Dantas de Araújo, e ao Secretário-Geral Adjunto em exercício, Juiz Clenio Jair Schulze, de que os usuários do sistema e-CNJ pertencentes a esta Corregedoria-Geral da Justiça já são detentores de certificado digital, bem como de que este Órgão Correccional comunicou e está reiterando a cientificação de todos os servidores e Juízes do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina acerca da migração do sistema do CNJ.

5. Após, retornem os autos ao arquivo.

Florianópolis (SC), 07 de fevereiro de 2014.

Desembargador Luiz Cézar Medeiros
Corregedor-Geral da Justiça

Endereço: Rua Alvaro Mullen da Silveira, 208, 10º Andar - Torre I - Tribunal de Justiça, Centro - CEP 88020-901, Fone: (48) 3287-2762, Florianópolis-SC - E-mail: cgi@tjsc.jus.br